



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás

C.G.C. 22.139.633/0001-75

LEI Nº 110/98 - GP

Eldorado do Carajás, 02 de Julho de 1998

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais. FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e EU sanciono a seguinte Lei.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidos, em cumprimento ao disposto nos Artigos 165 § 2º, respectivamente da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, as Diretrizes Orçamentárias do Município para o Exercício Financeiro de 1999, compreendendo:

- I. AS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
- II. A ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS;
- III. AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES;
- IV. AS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO CORRESPONDENTE;
- V. AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS;
- VI. OUTRAS DISPOSIÇÕES.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - A Lei Orçamentária de 1999 deverá estar compatibilizada com as metas estabelecidas no Anexo I desta Lei, devendo priorizar, especialmente as ações voltadas a:

- I. LEGISLATIVO;
- II. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO;
- III. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE;
- IV. COMUNICAÇÃO;
- V. EDUCAÇÃO E CULTURA;



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás

C.G.C. 22.139.633/0001-75

- VI. ENERGIA E RECURSOS MINERAIS;
- VII. HABITAÇÃO E URBANISMO.
- VIII. SAÚDE E SANEAMENTO;
- IX. ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA;
- X. TRANSPORTE,

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3 – A Proposta Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à CÂMARA MUNICIPAL até o dia 03 de Outubro de 1998, de acordo com a Lei Orgânica Municipal far-se-á através de :

I. PROJETO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, constituída de:

- a) Anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de investimentos discriminando a Receita e a Despesa na forma definida por esta Lei;
- b) Discriminação da Legislação da Receita e da Despesa, referentes ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e de investimentos;

II. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 4º Os Orçamentos serão discriminados, por unidades orçamentárias, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria econômica, indicando para cada um a despesa a que se refere, conforme adendo V Da Portaria SOF nº 15, de 20/06/78, da Secretaria de Orçamento e Finanças da SEPLAN – PA.

Art. 5º As informações complementares de que trata o artigo 3º, item II desta Lei, serão compostas por demonstrativos contendo:

- I. A evolução da Receita do Tesouro Municipal, Segundo categorias econômicas;
- II. A evolução da Despesa do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas;
- III. As Despesas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social e de investimentos segundo Poder e Órgão, por categorias econômicas e elementos de despesas;
- IV. O resumo da Receita do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social e de investimentos, isolada e conjuntamente, por categorias econômicas e origem dos recursos;
- V. O resumo da Receita do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social e de investimentos, isolada e conjuntamente, por categorias econômicas e elementos de despesas;
- VI. As receitas de Orçamento Fiscal e Seguridade Social e de investimentos, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante no Anexo III da Lei nº 4.320/64, e suas alterações;
- VII. As despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e de investimentos, segundo Órgão e origem dos recursos e categorias econômicas;
- VIII. A programação, no Orçamento Fiscal, constante da exigência constitucional federal, disposto no Artigo 212 da Constituição Federal, de acordo com o texto atual, modificado pela emenda nº 14, de 1996.



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás

C.G.C. 22.139.633/0001-75

- IX. Demonstrativo dos recursos destinados a diminuir o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto na

Emenda Constitucional nº 14, de 1996, de conformidade com a modificação feita através de nova redação no Art. 60 do Ato das disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

- X. Demonstrativo consolidado das despesas totais do Órgão por programa segundo as categorias econômicas (Programa de Governo).

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA OS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 6º Na Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão calculadas segundo os preços vigentes no mês de junho de 1998, e atualizados para preços do mês de dezembro/98 de acordo com o índice oficial de reajuste de preços do Governo Federal.

Art. 7º Realizar, durante o exercício financeiro, operação de crédito por antecipação da Receita, até o limite permitido pela Constituição Federal, mediante autorização legislativa.

Art. 8º Efetuar suplementação de Créditos até o limite de 100%(cem por cento) do valor orçado, através de Lei Municipal específica oriunda de Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Não poderão ser fixadas despesas sem a definição de fontes de recursos correspondentes.

Art. 10º Na programação de investimentos da Administração Pública Direta e Indireta, além da observância do disposto no Artigo 2º desta Lei, serão cumpridas as seguintes regras:

I. Os projetos e atividades em fase de execução terão preferência sobre novos projetos e atividades;

II. Novos projetos e atividades poderão ser financiados através de anulação de dotação orçamentária e projetos e atividades com início de execução em exercício anteriores, caso seja comprovada a maior oportunidade daqueles em relação a estes, considerado o estágio de implantação e a possibilidade de dilatação do cronograma de execução.

Art. 11º Fica autorizado no orçamento do exercício, a concessão de recursos financeiros para manutenção das atividades de Conselhos criados no Município, assim como para pagamento de remuneração de Conselheiros, desde que estabelecido em Lei Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Excetuando-se os casos de Conselhos que tenham membros remunerados, de acordo com o “caput” deste artigo, fica estabelecido o limite máximo de 1%(um por



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás

C.G.C. 22.139.633/0001-75

cento) do valor do orçamento específico do exercício, o recurso a ser repassado mensalmente a cada Conselho, com divisão igual e proporcional.

Art. 12º Fica autorizada a inclusão de recursos no orçamentos, para a formação de capital social, ou participação societária em consórcios intermunicipais.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 13º O Poder Legislativo e os órgãos públicos da Administração Direta e Indireta, encaminharão ao órgão municipal responsável pela programação do orçamento, suas respectivas propostas orçamentárias para fins de consolidação.

Art. 14º O Município para receber recursos transferidos da União proveniente de Convênio, acordos, ajustes, ou outros instrumentos congêneres, deverá tomar as seguintes providências:

I. Instituir, regulamentar e arrecadar todos os tributos previstos nos Artigos 145 e 156 da Constituição Federal;

II. Instituir a receita tributária própria de modo que corresponda em relação ao total da receita orçamentária, excluída as decorrentes de operações de créditos, a 0,3%(zero vírgula cinco por cento), conforme dispõe os parágrafos, incisos e alíneas do artigo 2 da Lei 8.447 de 21 de julho de 1992, que trata sobre as Diretrizes Orçamentárias da União.

SEÇÃO III DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 15º O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a todos os Órgãos da Administração Direta Indireta, bem como para manutenção de conselhos e fundos implantados por Lei, assim como fundações entidades filantrópicas que atuem nas áreas de saúde, educação, assistência social, promoção dos direitos da criança e do adolescente, de acordo com a Lei Federal nº 8 069 de 13 de Julho de 1990, e Lei Orgânica do Município.

Art. 16º O Orçamento da Seguridade Social contará com recursos proveniente:

I. Das contribuições dos Servidores, bem como das obrigações patronais da Administração Pública como dispõe o Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município.

II. Das receitas próprias dos Órgãos, fundos e entidade que integram exclusivamente o Orçamento de que dispõe este Artigo;

III. Dos recursos transferidos através do Sistema Único de Saúde-SUS;

IV. Dos recursos transferidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, de conformidade com a Lei Federal n.º 9.424 de 24 de dezembro de 1996;

V. Das transferências do Orçamento Fiscal;



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás

C.G.C. 22.139.633/0001-75

VI. De outras fontes;

§ Único - Os recursos provenientes do Sistema Único de Saúde – SUS, e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, serão empregados de acordo com o plano de aplicação previamente estabelecido.

SEÇÃO IV DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

Art. 17 O Orçamento de Investimentos, previsto na Lei Orgânica do Município, será constituído pelas empresas que o município direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 18º Os investimentos de que trata o artigo anterior, compreendem as dotações destinadas a:

- I – Planejamento e execução de Obras;
- II – Aquisição de Imóvel destinados a realização de obras;
- III – Aquisição e Instalação de equipamentos e materiais permanente;

PARÁGRAFO ÚNICO – A Lei Orçamentária conterá quadro indicativo das fontes alternativas de recursos adicionais para concretizar integralmente a proposta de investimento das empresas.

Art. 19º Os recursos à conta do Tesoureiro Municipal, destinado à empresas em que o município detenha a maioria do capital social com direito a voto, serão alocados sob forma de subscrição de ações.

PARÁGRAFO ÚNICO – As subscrições de ações destinar-se-ão ao financiamento de investimentos de setor, e ao serviço da dívida.

Art. 20º Não se aplica as empresas integrantes do Orçamento de Investimentos as normas gerais da Lei 4.320/64, no que concerne ao regime contábil, execução orçamentária e demonstrativos de resultados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Exclui-se disposto neste artigo a aplicação, no que couber nos artigos 109 e 110 da Lei Federal 4.320/64, para finalidades a que se destinam.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás

C.G.C. 22.139.633/0001-75

Art. 21º O Poder executivo poderá apresentar para apreciação da Câmara Municipal, proposta de revisão e simplificação da Legislação Tributária, até 30 dias antes do encerramento do corrente exercício financeiro.

§ Único – Os recursos eventualmente decorrentes da aplicação do disposto no “caput” deste artigo, serão utilizado mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício ou atualização do Orçamento Anual.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESPESA DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E
ENCARGOS SOCIAIS

Art. 22º As despesas com o Pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 50% (cinquenta por cento) da receita corrente, em obediência ao disposto na Lei Complementar nº 27/95.

§ Único – O limite estabelecido as empresas de pessoal de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes despesas:

- a) Salário dos servidores municipais em geral;
- b) Obrigações patronais;
- c) Proventos de aposentadoria e pensões;
- d) Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;
- e) Remuneração dos Vereadores;
- f) Remuneração de conselheiros municipais.

Art. 23º A remuneração dos Vereadores deverão adequar:

- I. No máximo 75%(setenta e cinco por cento), daquela estabelecida em espécie para os Deputados Estaduais, ressalvados o que dispões o Art. 37, XI da Constituição Federal.
- II. Não poderá ultrapassar o montante de 5%(cinco por cento), da receita do Município, conforme emenda Constitucional nº 01 de 31.03.92.

§ Único - Entende-se como Receita Municipal, a somatória de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto contribuições de fundos ou reservas para custeio de programas de previdência e assistência social mantidos pelo Município, destinados a seus servidores:

- III. Operações de créditos;
- IV. Receita de alienação de bens imóveis;
- V. Transferências oriundas da União ou do Estado, através de convênio ou não, para realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas do Governo assim compreendidos, também, os do SUS e FUNDEF.

Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás

C.G.C. 22.139.633/0001-75

Art. 24º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no orçamento a previsão de recursos para o custeio de despesas com a implantação de planos de carreira e criação de novos cargos ou gratificações, na forma do Inciso II, parágrafo único do artigo 169 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º O Projeto de Lei Orçamentaria Anual será devolvido para sanção, do chefe do poder Executivo Municipal até o encerramento do atual exercício financeiro.

§ Único Na hipótese do Projeto de Lei Orçamentaria Anual não haver sido sancionado até o dia 31 de dezembro de 1998, fica autorizada a execução da proposta orçamentaria encaminhada à Câmara Municipal, observando-se os seguintes procedimentos:

- I. Os valores da Receita e da Despesa do Projeto de Lei serão atualizados de acordo com o previsto no artigo 10º desta Lei;
- II. As dotações atualizadas na forma do inciso anterior serão liberadas para movimentação na razão de 1/12 (um doze avos) para cada mês, até a sanção do Projeto de Lei;
- III. As despesas financiadas com recursos próprios dos Órgãos da Administração Indireta poderão ser executadas até o limite de efetiva arrecadação dessas receitas.

Art. 26º Na hipótese de insuficiência da receita para tender as dotações na Lei Orçamentaria Anual e suas alterações, fica o Poder Executivo autorizado, na forma do artigo 50 da Lei Federal nº 320/64, a compatibilizar a despesa com a receita, mediante ajustes que preservem a mesma proporção aprovada em cada um dos Poderes.

Art. 27º As dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias poderão, quando expressamente determinadas na Lei Orçamentaria, ser movimentadas por órgãos centrais da administração geral de conformidade com o Artigo 66 da Lei 4.320/64.

Art. 28º O sistema de Planejamento do Orçamento do Município atenderá aos princípios da Lei Orgânica do Município aos da Constituição do Estado e Constituição Federal.

Art. 29º As despesas com publicidade da administração direta e indireta, ou fundações instituídas pelo Poder Público, deverão ser objeto de dotação orçamentaria específica, com denominação e Publicidade.

§ 1º As despesas da Administração Municipal com publicidade não excederão a 1% (um por cento) do total da despesa fixada.

§ 2º Entende-se como publicidade, ações relativas a divulgação do trabalho do Órgão, denominados propagandas.

§ 3º A parte referentes às despesas de publicação de licitação, portaria, atos de funcionamentos.

Art. 30º O Projeto de Lei Orçamentária, será apresentado com forma e o detalhamento descrito na Lei 4.320/64, aplicando-se no que couber às demais disposições legais.



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás

C.G.C. 22.139.633/0001-75

Art. 31º As emendas à esta Lei não poderão serem aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

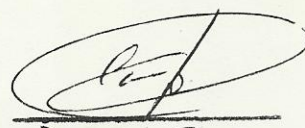
Art. 32º O Município aplicará, no mínimo 25%(vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos dez primeiros anos de promulgação da Emenda Constitucional nº 14, de 1996, o Município não destinará menos de 60%(sessenta por cento) dos recursos a que se refere o “caput” deste Artigo, no sentido básico de assegurar a universalização do ensino fundamental e a remuneração condigna do magistério.

Art. 33º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 34º Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, AOS 02 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 1.998.


Jata da Campo
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás

C.G.C. 22.139.633/0001-75

ANEXO I

Projeto de Lei nº 110/97

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

SETOR/PROGRAMA/DESCRIÇÃO DA AÇÃO

1. LEGISLATIVO

2. Construção do Prédio da Câmara Municipal
3. Manutenção da Câmara Municipal

1.1 EXECUTIVO

a) Administração

1. Manutenção do Gabinete do Prefeito
2. Reforma Administrativa da Prefeitura
3. Modernização da máquina administrativa da Prefeitura
4. Manutenção do Sistema de Segurança Pública
5. Compra de veículo (6)
6. Equipamento e material permanente
7. Desapropriação de Imóveis (2)
8. Manutenção da Secretaria de Administração
9. Planejamento Governamental

1.2 FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

1. Manutenção da Secretaria de Finanças

1.3 AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

1. Apoio a Assistência Técnica e extensão Rural
1. Manutenção da Secretaria de Agricultura
2. Execução de projetos ligados à preservação do meio ambiente.
3. Implantação do sistema de comercialização, transporte e armazém da produtividade agrícola do Município, em sistema de parceria com entidades ligadas às atividades agropecuárias.
4. Administração e manutenção da Feira do Produtor e Mercado Municipal
5. Construção de Mercado e Feira Livre



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás

C.G.C. 22.139.633/0001-75

6. Equipamento e Material Permanente.
7. Fomento a agropecuária.
8. Implantação em parceria com a comunidade, do Projeto "Minimizar o Êxodo Rural", como forma de melhor fixar o homem no campo
9. Aquisição de veículos para transporte agrícola da área rural.
10. Aquisição de Maquinários e Implementos Agrícolas (8)
11. Construção do Viveiro de mudas do Município.
12. Construção do Matadouro Municipal

1.4 COMUNICAÇÃO E PUBLICAÇÃO

1. Implantação do Sistema de comunicação, via telefone na Sede do Município.
2. Ampliação de Postos Telefônicos (2)
3. Ampliação do Sistema de Recepção de TV.
4. Construção de Postos de Correios

1.5 EDUCAÇÃO E CULTURA

1. Manutenção do Ensino Fundamental
2. Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura
3. Construção, recuperação, ampliação e compra de novos equipamentos para as escolas.
4. Material Permanente.
5. Aquisição de Transporte Escolar
6. Compra de Merenda Escolar.
7. Implantação do Ensino Supletivo de 1º e 2º Graus.
8. Cursos de aperfeiçoamento de Reciclagem.
9. Criação de Oficina Pedagógica
10. Manutenção de Biblioteca Pública Municipal.
11. Aquisição de Material Didático.
12. Apoio a Implantação do "Projeto Cidadania" no Município.
13. Incentivo ao lazer, promoções de exposições, feiras e atividades culturais.
14. Apoio à educação física dos educandos.
15. Aquisição de Material Desportivo.
16. Manutenção da Casa do Professor
17. Construção de Ginásio de Esportes e Estádio de Futebol.
18. Construção de Quadras de Esportes.

1.6 ENERGIA RECURSOS MINERAIS

1. Apoio de Incentivo para a Eletrificação rural
2. Ampliação do Sistema de energia elétrica urbana e rural.

1.7 HABILITAÇÃO E URBANISMO

1. Modernização urbana e melhoria do aspecto paisagístico do centro da Cidade – Km 100 e Km 02.
2. Encascalhamento do sistema viário de Eldorado.



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás

C.G.C. 22.139.633/0001-75

3. Limpeza pública dos perímetros urbanos do município.
4. Pavimentação das vias urbanas.
5. Definição do Perímetro Urbano do Município.
6. Construção de Muros nos Cemitérios
7. Pavimentação e Calçamento de ruas e avenidas
8. Construção de habilitações populares.
9. Manutenção da Secretaria de Obras e Urbanismo.
10. Ampliação e Restauração de Prédios Públicos.

1.8 SAÚDE E SANEAMENTO

1. Manutenção da Secretaria de Saúde.
2. Compra de medicamentos para manutenção do Hospital de Postos de Saúde.
3. Implantação do Departamento de Vigilância Sanitária.
4. Construção do reservatório de água
5. Implantação do Sistema de Abastecimento de Água no Município.
6. Aquisição de ambulância para o Município
7. Equipamentos e material permanente.
8. Manutenção de Postos de Saúde do Município.
9. Construção e Reforma do Postos de Saúde.
10. Conclusão do Hospital Municipal

1.9 ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

1. Manutenção da Secretaria de Ação Social.
2. Contribuição ao PASEP e IPEC.

2.10 TRANSPORTE

1. Aquisição de Equipamentos para o DMER.
2. Construção de estradas Vicinais.
3. Manutenção de estradas Vicinais.
4. Recuperação e Ampliação da Pista de Pouso de Aeronaves.
5. Construção de terminais Rodoviários

fa